

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2019
PROCESSO Nº:	P590302/2019
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTÃO DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Educação, com sede sita à Av. Desembargador Moreira, 2875, Bairro Dionísio Torres, CEP 60.170-002, inscrita no CNPJ sob o n. 04.919.081/0001-89, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Sr.^a Antonia Dalila Saldanha de Freitas, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, que altera os artigos 25 a 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, torna de conhecimento dos interessados que será realizada nas datas e horários abaixo designadas a CHAMADA PÚBLICA nº 017/2019 para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE pelo prazo de 12 (doze) meses. Para o cumprimento desta Chamada poderão ser habilitados Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, conforme artigos 25 a 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterados pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 03/04/2015.

O instrumento convocatório em tela será regido em conformidade com a Constituição da República, com a Lei 11.974/2009, com a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 03/04/2015 e com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá à conta das dotações consignadas abaixo: **Projeto/Atividade 24901.12.368.0042.2135.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.001.0000.00.01 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;**



Projeto/Atividade 24901.12.368.0042.2135.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.122.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;
Projeto/Atividade 24901.12.366.0043.2138.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.001.0000.00.01 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;
Projeto/Atividade 24901.12.366.0043.2138.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.122.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;
Projeto/Atividade 24901.12.365.0052.2134.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.001.0000.00.01 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;
Projeto/Atividade 24901.12.365.0052.2134.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.122.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;
Projeto/Atividade 24901.12.365.0052.2137.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.001.0000.00.01 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;
Projeto/Atividade 24901.12.365.0052.2137.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.122.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;
Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.2139.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.001.0000.00.01 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;
Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.2139.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.122.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;

3. DA HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDAS – ENTREGA DOS DOCUMENTOS E CADASTRO NO SISTEMA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

3.1. O presente edital permanecerá em aberto para recebimento dos Documentos de Habilitação e dos Projetos de Venda em envelopes separados pelo prazo de **20 (vinte) dias, no período de 15 de JULHO de 2019 até 09 de AGOSTO de 2019.**

3.1.1. Serão aceitos, para efeito de análise dos Projetos de Vendas, tanto o modelo constante do Anexo III do Edital quanto o modelo proposto para os GRUPOS FORMAIS constante do Anexo IV da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.

3.2. Os Documentos de Habilitação e os Projetos de Vendas serão entregues na **Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR**, no endereço sito à Rua do Rosário, 77 – Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço Fortaleza-CE, CEP. 60.055-090, no **horário de 08h às 12h e das 13h às 17h.**

3.3. No mesmo prazo do subitem 3.1., os interessados que não possuírem cadastro no Sistema do Programa de Alimentação Escolar – PNAE poderão fazê-lo através do site **www.sda.ce.gov.br**.

3.4. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente identificados e com o conteúdo abaixo discriminado:

3.4.1. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.4.1.1. Do envelope nº 01 deverão constar os seguintes documentos, conforme artigo 27, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04, de 03 de abril de 2015:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (**sessenta**) dias;



III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.5. **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA E DEMAIS DOCUMENTOS**

3.5.1. Do envelope nº 02 deverão constar:

I - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal, nos moldes do Anexo III deste edital;

II - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

III - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.5.2. Dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF e nº. da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes do Projeto.

4. **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA**

4.1. Os Grupos Formais que apresentarem os envelopes para participação, serão analisados, em **sessão pública a se realizar às 10h do dia 13 de agosto de 2019**, seus projetos de venda serão avaliados por uma Comissão Técnica especialmente designada pelo titular do órgão através de portaria.

4.2. Para efeito de classificação dos grupos será utilizada a seguinte ordem de prioridade, conforme §1º, artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterado pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.2.1. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para fins de seleção, conforme §2º, artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, alterado pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.3. Caso a SME não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no subitem 4.2. acima.



4.4. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

4.4.1. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.5. O preço de aquisição dos produtos será o preço médio, cuja tabela consta do Anexo II deste Edital.

4.5.1. No preço de aquisição estarão inclusos todos os insumos exigidos nesta Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4.6. Ao final da sessão serão divulgados os Grupos Formais classificados provisoriamente em primeiro lugar em cada Lote do Anexo I - Termo de Referência.

5. DAS AMOSTRAS

5.1. Os Grupos Formais classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão entregar, em 03 (três) dias úteis após a sessão pública de aprovação dos projetos de venda, invólucro lacrado contendo 02 (duas) amostras de cada produto cotado do mesmo lote de fabricação na Célula de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, endereço sito à Avenida Desembargador Moreira, 2875, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

**À CÉLULA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2019**

AMOSTRA DO LOTE: _____

GRUPO FORMAL: _____

5.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais as que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

5.3. As 02 (duas) amostras deverão ser do mesmo lote e acondicionadas conjuntamente.

5.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS e a legislação Requisitos para rotulagem obrigatórias dos principais alimentos que causam alergias alimentares - Resolução Nº 26 de 02 de julho de 2015 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde - ANVISA/MS.

5.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote ou data de fabricação e validade;
- e) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- f) Registro no órgão competente (SIM, SIE ou SIF para produtos de origem animal)
- g) Informações nutricionais.
- h) Os dizeres “contém glúten” ou “não contém glúten”.



5.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polipropileno atóxico, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

5.4. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários por Comissão Técnica especialmente designada pelo titular do órgão através de Portaria, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do Anexo I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emititiu.

5.4.1. Na análise visual serão consideradas as exigências das especificações do Anexo I deste edital e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto, conforme exigências do subitem 5.4.2. abaixo.

5.4.2. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no que diz respeito ao Controle de Qualidade, como também no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

5.5. Os Grupos Formais que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

5.6. As amostras dos grupos formais vencedores ficarão armazenadas na Célula de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta chamada pública.

5.7. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas, ficarão à disposição dos Grupos Formais, após concluído o procedimento da Chamada Pública, no endereço constante do subitem 6.1., para que os interessados as retirem no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

6. DA ENTREGA DO PRODUTO

6.1. Os produtos alface, cheiro-verde, macaxeira, batata doce, ovo de galinha, pão massa fina, bolo, tapioca e queijo coalho, serão entregues conforme cronograma enviado pela SME - Célula de Alimentação Escolar, das **07h às 10h** e **das 13h às 16h** diretamente nas unidades escolares (exceto a tapioca que deverá ser entregue no mesmo dia de sua fabricação, impreterivelmente das **07h às 10h** em todas as unidades escolares indicadas). Os demais produtos serão entregues no endereço sito à Rua Gregório França, 105, Bairro Cajazeiras, Fortaleza-CE, conforme cronograma enviado pela SME - Célula de Alimentação Escolar com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2. Nos valores dos produtos deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

6.3. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a **80% (oitenta por cento)** do prazo de validade, exceto a tapioca que deverá ser entregue no mesmo dia de sua fabricação.

6.4. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda à legislação vigente de



Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

6.4.1. Todas as condições previstas nos itens 5.3.1., 5.3.2. e 5.3.3. para as embalagens dos produtos deverá ser mantida quando da efetiva entrega, sob pena de recusa do recebimento.

6.4.2. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa, inadequada ou incompleta que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

6.4.3. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

6.5. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda devidamente atestados pelo gestor do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho e das certidões de regularidade do(s) Grupos Formais vencedores – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos **60 (sessenta)** dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, **exclusivamente no Banco do Brasil**, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

7.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 7.1. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

7.4. A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo gestor designado para gerir o contrato.

7.5. O pagamento a ser efetuado ao(s) Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º *caput* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;



7.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

7.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

7.6.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

7.6.5. Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

7.7. A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2019. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será amplamente divulgado através de sessão pública ou de publicação no DOM e no DOU, de relatório a ser afixado em flanelógrafo no endereço constante do preâmbulo deste edital, durante 05 (cinco) dias, assinado pelo Servidor Responsável e pelo Gestor da Secretaria Municipal da Educação, no qual conste o (s) Grupo (s) Formal (is) vencedor (es) e o (s) valor (es) de sua(s) proposta(s).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Instrumento de Contrato será celebrado conforme minuta constante do Anexo IV do presente edital, que será assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis constados a partir da data da convocação encaminhada ao(s) vencedor(es) do Certame.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo submetem-se a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 02 de abril de 2015, à Lei 8.666/93, assim como às exigências deste edital.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

10.3. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.



11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal da Educação poderá ocorrer:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes à Chamada Pública deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações até o 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão de análise e julgamento sendo que os pedidos de esclarecimentos se darão, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço licitacao@fortaleza.ce.gov.br. As impugnações a serem apresentadas no mesmo prazo, deverão ser protocolizadas na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, no endereço constante no preâmbulo deste edital, informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado.

12.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

12.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitações, auxiliada pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer Grupo Formal poderá manifestar a intenção de recorrer, com registro na ata de sessão de análise dos projetos de venda – subitem 4.1, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Poderá ainda ser interposto recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da licitação. O recurso deverá ser dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL e protocolizado no endereço da sede desta, constante do caput do presente edital.

13.1.1. Não será admitida apresentação das razões de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

13.2. Verificada a situação prevista no subitem 13.1, ficam os demais proponentes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à classificação dos projetos de venda importará na decadência do direito de recorrer.

13.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Comissão Permanente de Licitações – CPL está procederà à classificação do objeto às Proponentes vencedoras.

13.5. Não sendo o recurso acolhido, a Comissão Permanente de Licitações – CPL prestará informações no prazo de 03 (três) dias e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.



13.5.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o procedimento e homologará o objeto ao Grupo vencedor.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Central de Licitações.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, com sede na Rua do Rosário, 77, Centro, Ed. Comte. Vital Rolim, Sobreloja e terraço, de segunda a sexta-feira, das 08:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 16:30hs, ou através do site compras.fortaleza.ce.gov.br.

15. DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MAPA DE PREÇOS

ANEXO III – PROJETO DE VENDA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – JUSTIFICATIVA DE NÃO RESERVA DE COTA PARA ME E EPP

Fortaleza - CE, de de 2019.

CIENTE:

Antonia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Aprovação expressa da Coordenadoria Jurídica:



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR****1. LICITAÇÃO/MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA Nº. 017/2019**2. ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**3. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTÃO DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**4. FORNECIMENTO:** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com este termo de referência e demais condições constante do edital e seus anexos.**5. LISTA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

LOTE	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	BISCOITO MARIA MALUCA. Biscoito maria maluca, peso médio da unidade 100g. Preparados com matérias primas de qualidade, limpas e em perfeito estado de conservação. Não é tolerado o emprego de corantes na confecção de massas do produto. Devem se apresentar sem indícios de fermentação. Cor, sabor e cheiro próprios. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: polietileno contendo 10 unidades de 100g, peso total de 1000g.	KG		10.000	
2	PÃO MASSA FINA. Pão massa fina, tipo "hot dog", peso médio da unidade 50g. Pão de ótima qualidade, íntegro. Aparência: massa bem assada, sem recheio e sem cobertura. Cor, sabor e cheiro próprios. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: polipropileno, atóxico, lacrado, resistente, contendo 500g do produto. Cada embalagem deve conter 10 unidades do produto.	KG		10.000	
3	GALINHA CAIPIRA. Galinha caipira, congelada, sem pés, cabeça, pescoço e miúdos. Criada sem uso de hormônios ou outros produtos que acelerem o crescimento artificial. Isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físico-químicas e sensoriais). Deve apresentar aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Embalagem primária: sacos de polietileno atóxico com peso médio de 800g a 2 kg. Produto deve seguir a legislação vigente. Possuir registro no órgão competente.	KG		13.000	



4	OVO DE GALINHA. Ovos de galinha caipira. Isentos de sujidades, parasitas ou larvas. Não devem apresentar quaisquer lesões de ordem física, e/ou biológica. Acondicionados em caixa de papelão ou isopor, contendo 30 unidades, devidamente rotulada e envolta por filme plástico de PVC. Produto e embalagens devem seguir legislação atual específica. Possuir registro no órgão competente.	BDJ		7200	
5	BOLO. Composição básica: farinha de trigo, açúcar, ovos, leite, margarina, fermento, sem cobertura. Sabores variados. Bolo de ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal e que utilizam insumos naturais. Embalagem primária: saco de polipropileno, atóxico, transparente, lacrado, resistente, embalado e rotulado individualmente. Embalagem secundária fechada, contendo dez unidades, de 40g a 60g cada. Fabricado um dia antes da entrega e possuir validade mínima de cinco dias a partir da data de fabricação. Produto e embalagem deverão ser íntegros, ou seja, não estejam amassados ou quebrados, além de estarem em conformidade com a legislação atual vigente.	UNID		100.000	
6	IOGURTE. Iogurte líquido com sabores variados, elaborado a partir de leite; polpa de frutas; fermentos lácteos, conservado entre 1 a 10 graus centígrados; validade mínima de 30 dias a contar da data da fabricação. Embalagem primária: saco ou sachet de polipropileno, atóxico, lacrado, resistente, contendo 1000g do produto. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Registro no MAPA.	LITR O		250.000	
7	POLPA DE FRUTAS. Sabores variados. Produto não fermentado, não diluído, obtido de frutos polposos com teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Obtida de frutas frescas, sãs e maduras. Embalagem primária: saco de polietileno, atóxico, lacrado, resistente, deve conter 1000g do produto. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Registro no MAPA.	KG		250.000	
8	BISCOITO CASEIRO SEM LACTOSE. Biscoito caseiro sem lactose. Matéria prima isenta de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Sem substâncias corantes. Massa assada e bem cozida, sem aspecto queimado. Cor esbranquiçada, cheiro e sabor próprios. Embalagem de polietileno contendo 250g do produto. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.	KG		10.000	
9	SALADA DE FRUTAS COM IOGURTE. Produto composto pelo fracionamento homogêneo de partes selecionadas da polpa comestível das frutas banana, maçã, laranja, melão, mamão, goiaba e manga, preparada no dia da entrega com validade de 24 horas,	UNID		30.000	



	adicionada de iogurte líquido com sabores variados, elaborado a partir de leite; polpa de frutas; fermentos lácteos, conservado entre 1 a 10 graus centígrados; validade mínima de 30 dias a contar da data da fabricação. Produto deve seguir legislação vigente. Embalagem primária: copos de plástico lacrados contendo 60g de salada e 100g de iogurte. Mantidos e entregues refrigerados 1 a 10º C. O rótulo do iogurte deverá seguir a legislação vigente.				
10	SUCO DE FRUTAS. Produto a base de suco de frutas, adoçado. Produto deve seguir legislação vigente. Embalagem primária: copos de plástico lacrados contendo 200 ml do produto. Mantido e entregue refrigerado 1 a 10º C.	UNID		60.000	
11	QUEIJO COALHO. Queijo obtido da coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácteas selecionadas e comercializado normalmente com até 10 dias de fabricação. Queijo de média a alta umidade. Teor de gordura nos sólidos totais variável entre 35 a 60%. Ingredientes obrigatórios: leite integral ou padronizado (3% (m/m) matéria gorda) e coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas. Consistência: semidura, elástica; textura: compacta, macia; cor: branco amarelado uniforme; sabor: brando podendo ser salgado; odor: ligeiramente ácido; crosta: fina, sem trinca, sem formação de casca bem definida. Embalagem primária de polipropileno, atóxico, transparente, lacrado, resistente, contendo 800g a 1000g do produto. Produto deverá estar de acordo com as legislações vigentes.	KG		7.800	
12	RAPADURA. Rapadura de cana-de-açúcar. Unidade deverá pesar de 25g a 30g cada. Tablete. Embalagem primária e secundária: saco de polietileno, atóxico, transparente, lacrado, resistente, contendo 10 tabletes do produto. Produto deve estar de acordo com a legislação atual vigente.	KG		20.000	
13	DOCE CRISTALIZADO. Doce tipo cristalizado, sabores variados. Unidades pesando 25g a 30g. Embalagem primária e secundária: saco de polipropileno, atóxico, transparente, lacrado. Pacotes contendo entre 0,5 kg a 1 kg do produto. Produto deve estar de acordo com a legislação vigente atual. Registro no órgão competente.	KG		20.000	
14	ALFACE - de 1ª qualidade. Beneficiado, submetido às etapas de lavagem, corte, higienização, secagem. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno rígido ou em sacos plásticos transparentes com atmosfera modificada, já pronto para uso imediato.	KG		10.050	



15	BATATA DOCE - de 1ª qualidade. Beneficiada, submetida às etapas de lavagem, descascamento, corte, higienização, secagem. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno rígido à vácuo ou em sacos plásticos transparentes com atmosfera modificada, já pronto para uso imediato.	KG		15.650	
16	CHEIRO VERDE - de 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha. Beneficiado, submetido às etapas de lavagem, corte, higienização, secagem. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno rígido ou em sacos plásticos transparentes com atmosfera modificada, já pronto para uso imediato.	KG		10.660	
17	MACAXEIRA - de 1ª qualidade. Beneficiada, submetida às etapas de lavagem, descascamento, corte, higienização, secagem. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno rígido à vácuo ou em sacos plásticos transparentes com atmosfera modificada, já pronto para uso imediato.	KG		15.650	
VALOR TOTAL					

5.1. O valor global da licitação é de R\$ 6.188.457,50 (seis milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Os Grupos Formais classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão entregar, em 03 (três) dias úteis após a sessão pública de aprovação dos projetos de venda, invólucro lacrado contendo 02 (duas) amostras de cada produto cotado do mesmo lote de fabricação na Célula de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, endereço sito à Avenida Desembargador Moreira, 2875 Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

**A CELULA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 017/ 2019.**

AMOSTRA DO LOTE: _____

GRUPO FORMAL: _____

6.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais as que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações.

6.3. As 02 (duas) amostras deverão ser do mesmo lote e chegarem acondicionadas conjuntamente.

6.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS e a legislação Requisitos para rotulagem obrigatórias dos principais alimentos que causam alergias alimentares - Resolução Nº 26 de 02 de julho de 2015 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

6.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;



- d) Identificação do lote ou data de fabricação e validade;
- e) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- f) Registro no órgão competente (SIM, SIE ou SIF para produtos de origem animal)
- g) Informações nutricionais.

h) Os dizeres “contém glúten” ou “não contém glúten”.

6.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polipropileno atóxico, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

6.4. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários por Comissão Técnica especialmente designada pelo titular do órgão através de portaria, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do Anexo I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

6.4.1. Na análise visual serão consideradas as exigências das especificações, item 5 deste Termo de Referência e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto, conforme exigências do subitem 6.4.2. abaixo.

6.4.2. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no que diz respeito ao Controle de Qualidade, como também no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

6.5. Os Grupos Formais que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

6.6. As amostras dos grupos formais vencedores ficarão juntadas ao processo para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta licitação.

6.7. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas ficarão à disposição dos Grupos Formais depois de concluído o procedimento da chamada pública, no endereço constante do subitem 6.1., para que os interessados as retirem no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

7. DA ENTREGA DO PRODUTO

7.1. Os produtos alface, cheiro-verde, macaxeira, batata doce, ovo de galinha, pão massa fina, bolo, tapioca e queijo coalho, serão entregues conforme cronograma enviado pela SME-Célula de Alimentação Escolar, das 07h às 10h e das 13h às 16h diretamente nas unidades escolares (exceto a tapioca que deverá ser entregue no mesmo dia de sua fabricação, impreterivelmente das 07h às 10h em todas as unidades escolares indicadas). Os demais produtos serão entregues no endereço sito à Rua Gregório França, 105, Bairro Cajazeiras, Fortaleza-CE, conforme cronograma enviado pela SME-Célula de Alimentação Escolar com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.2. Nos valores dos produtos deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

7.3. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade, exceto a tapioca que deverá ser entregue no mesmo dia de sua fabricação.

7.4. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

7.4.1. Todas as condições previstas nos itens 6.3.1., 6.3.2. e 6.3.3. para as embalagens dos produtos deverão ser mantidas quando da efetiva entrega, sob pena de recusa do recebimento.



7.4.2. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa, inadequada ou incompleta que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

7.4.3. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

7.5. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda devidamente atestados pelo gestor do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos Formais vencedores – *a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS*, **exclusivamente no Banco do Brasil**, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

8.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas.

8.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 8.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

8.4. A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo gestor designado para gerir o contrato.

8.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º *caput* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

8.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

8.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

8.6.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

8.6.5. Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

8.7. A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2019. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.

8.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DA CONTRATAÇÃO



9.1. O Instrumento de Contrato será celebrado e assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação encaminhada ao (s) vencedor (es) do Certame.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo submetem-se a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, à Lei 8.666/93, assim como às exigências do edital.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

10.3. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

ANEXO II - MAPA DE PREÇOS

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNIT.	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	BISCOITO MARIA MALUCA. Biscoito maria maluca, peso médio da unidade 100g. Preparados com matérias primas de qualidade, limpas e em perfeito estado de conservação. Não é tolerado o emprego de corantes na confecção de massas do produto. Devem se apresentar sem indícios de fermentação. Cor, sabor e cheiro próprios. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: polietileno contendo 10 unidades de 100g, peso total de 1000g..	KG	10.000	2,36	23.600,00
2	PÃO MASSA FINA. Pão massa fina, tipo "hot dog", peso médio da unidade	KG	10.000	5,89	58.900,00



		50g. Pão de ótima qualidade, íntegro. Aparência: massa bem assada, sem recheio e sem cobertura. Cor, sabor e cheiro próprios. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: polipropileno, atóxico, lacrado, resistente, contendo 500g do produto. Cada embalagem deve conter 10 unidades do produto.				
3		GALINHA CAPIRA. Galinha Caipira, congelada, sem pés, cabeça, pescoço e miúdos. Criada sem uso de hormônios ou outros produtos que acelerem o crescimento artificial. Isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físico- químicas e sensoriais). Deve apresentar aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Embalagem primária: sacos de polietileno atóxico com peso médio de 800g a 2kg. Produto deve seguir a legislação vigente. Possuir registro no órgão competente.	KG	13.000	17,73	230.490,00
4		OVO DE GALINHA. Ovos de galinha caipira. Isentos de sujidades, parasitas ou larvas. Não devem apresentar quaisquer lesões de ordem física, e/ou biológica. Acondicionados em caixa de papelão ou isopor, contendo 30 unidades, devidamente rotulada e envolta por filme plástico de PVC. Produto e embalagens devem seguir legislação atual específica. Possuir registro no órgão competente	BDJ	7.200	22,63	162.936,00
5		BOLO. Composição básica: farinha de trigo, açúcar, ovos, leite, margarina, fermento, sem cobertura. Sabores variados. Bolo de ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal e que utilizam insumos naturais. Embalagem primária: saco de polipropileno, atóxico, transparente, lacrado, resistente, embalado e rotulado individualmente. Embalagem secundária fechada, contendo dez unidades, de 40g a 60g cada. Fabricado um dia antes da entrega e possuir validade mínima de cinco dias a partir da data de fabricação. Produto e embalagem deverão ser íntegros, ou seja, não estarem amassados ou quebrados, além de estarem em conformidade com a legislação atual vigente.	UNID	100.000	2,02	202.000,00
6		IOGURTE. Iogurte líquido com sabores variados, elaborado a partir de leite; polpa de frutas; fermentos lácteos, conservado entre 1 a 10 graus centígrados; validade mínima de 30 dias a contar da data da fabricação. Embalagem primária: saco ou sachet de polipropileno, atóxico, lacrado, resistente, contendo 1000g do produto. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Registro no MAPA.	LITRO	250.000	7,79	1.947.500,00
7		POLPA DE FRUTAS. Sabores variados. Produto não fermentado, não diluído, obtido de frutos polposos com teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Obtida de frutas frescas, são e maduras. Embalagem primária: saco de polietileno, atóxico, lacrado, resistente, deve conter 1000g do produto. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Registro no MAPA.	KG	250.000	8,23	2.057.500,00
8		BISCOITO CASEIRO SEM LACTOSE. Biscoito caseiro sem lactose. Matéria prima isenta de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Sem substâncias corantes. Massa assada e bem cozida, sem aspecto queimado. Cor esbranquiçada, cheiro e sabor próprios. Embalagem de polietileno contendo 250g do produto. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.	KG	10.000	5,88	58.800,00
9		SALADA DE FRUTAS COM IOGURTE. Produto composto pelo fracionamento homogêneo de partes selecionadas da polpa comestível das frutas banana, maçã, laranja, melão, mamão, goiaba e manga, preparada no dia da entrega com validade de 24 horas, adicionada de iogurte líquido com sabores variados, elaborado a partir de leite; polpa de frutas; fermentos lácteos, conservado entre 1 a 10 graus centígrados; validade mínima de 30 dias a contar da data da fabricação. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: copos de plástico lacrados contendo 60g de salada e 100g de iogurte. Mantidos e entregues refrigerados 1 a 10º C. O rótulo do iogurte deverá seguir a legislação vigente.	UNID	30.000	5,67	170.100,00
10		SUCO DE FRUTAS- Produto a base de suco de frutas, adoçado. Produto deve seguir legislação vigente. Embalagem primária: copos de plástico lacrados contendo 200 ml do produto. Mantido e entregue refrigerado 1 a 10º C.	UNID	60.000	1,78	106.800,00

11	QUEIJO COALHO- Queijo obtido da coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácteas selecionadas e comercializado normalmente com até 10 dias de fabricação. Queijo de média a alta umidade. Teor de gordura nos sólidos totais variável entre 35 a 60%. Ingredientes obrigatórios: leite integral ou padronizado (3% (m/m) matéria gorda) e coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas. Consistência: semidura, elástica, textura: compacta, macia; cor: branco amarelado uniforme; sabor: brando podendo ser salgado; odor: ligeiramente ácido; crosta: fina, sem trinca, sem formação de casca bem definida. Embalagem primária de polipropileno, atóxico, transparente, lacrado, resistente, contendo 800g a 1000g do produto. Produto deverá estar de acordo com as legislações vigentes.	KG	7.800	26,72	208.416,00
12	RAPADURA- Rapadura de cana-de-açúcar. Unidade deverá pesar de 25 g a 30g cada. Tablete. Embalagem primária e secundária: saco de polietileno, atóxico, transparente, lacrado, resistente, contendo 10 tabletes do produto. Produto deve estar de acordo com a legislação atual vigente.	KG	20.000	8,35	167.000,00
13	DOCE CRISTALIZADO- Doce tipo cristalizado, sabores variados. Unidades pesando 25g a 30g. Embalagem primária e secundária: saco de polipropileno, atóxico, transparente, lacrado. Pacotes contendo entre 0,5kd a 1 kg do produto. Produto deve estar em acordo com a legislação vigente atual. Registro no órgão competente.	KG	20.000	12,46	249.200,00
14	ALFACE- de 1º qualidade. Beneficiado, submetido às etapas de lavagem, corte, higienização, secagem. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno rígido ou em sacos plásticos transparentes com atmosfera modificada, já pronto para uso imediato.	KG	10.050	6,80	68.340,00
15	BATATA DOCE- de 1º qualidade. Beneficiada, submetida às etapas de lavagem, descascamento, corte, higienização, secagem. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno rígido à vácuo ou em sacos plásticos transparentes com atmosfera modificada, já pronto para uso imediato.	KG	15.650	9,69	151.648,50
16	CHEIRO VERDE- de 1ª qualidade, contendo porções iguais de coentro e cebolinha. Beneficiado, submetido às etapas de lavagem, corte, higienização, secagem. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno rígido ou em sacos plásticos transparentes com atmosfera modificada, já pronto para uso imediato.	KG	10.660	18,50	197.210,00
17	MACAXEIRA- de 1ª qualidade. Beneficiada, submetida às etapas de lavagem, descascamento, corte, higienização, secagem. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno rígido à vácuo ou em sacos plásticos transparentes com atmosfera modificada, já pronto para uso imediato.	KG	15.650	8,18	128.017,00

TOTAL = R\$ 6.188.457,50

ANEXO III - PROJETO DE VENDA

		Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Projeto para atendimento da chamada pública nº—/2013					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.					
1. Identificação do Agricultor Familiar Nome	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1 Nº DAP Nome					Total agricultor
2 Nº DAP Nome					Total agricultor
3 Nº DAP Nome					Total agricultor
4 Nº DAP Nome					Total agricultor
5 Nº DAP Nome					Total agricultor
6 Nº DAP Nome					Total agricultor
7 Nº DAP Nome					Total agricultor
8 Nº DAP					Total agricultor
					Total do projeto
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
				Total do projeto:	
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
A – Grupo Formal					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			
B – Grupo Informal					
Local e Data:		Agricultores Fomecedores do Grupo Informal		Assinatura	

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A

E (O) A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A(O) _____ situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta contratação a aquisição do lote _____ (_____) através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE pelo prazo de 12 (doze) meses para alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Fortaleza através da Chamada Pública nº ____/2019, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de traslado ou transcrição.

1.1. O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE exatamente como descrito nos Anexos I – Termo de Referência e III – Projeto de Venda deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA QUARTA – O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

4.1. Os produtos alface, cheiro-verde, macaxeira, batata doce, ovo de galinha, pão massa fina, bolo, tapioca e queijo coalho, serão entregues conforme cronograma enviado pela SME-Célula de Alimentação Escolar, das **07h às 10h** e **das 13h às 16h** diretamente nas unidades escolares (exceto a tapioca que deverá ser entregue no mesmo dia de sua fabricação, impreterivelmente das **07h às 10h** em todas as unidades escolares indicadas). Os demais produtos serão entregues no endereço sito à Rua Gregório França, 105, Bairro Cajazeiras, Fortaleza-CE, conforme cronograma enviado pela SME-Célula de Alimentação Escolar com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

4.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% (**oitenta por cento**) do prazo de validade.

4.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

4.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

4.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote ou data de fabricação e validade;
- e) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- f) Registro no órgão competente (SIM, SIE ou SIF para produtos de origem animal)
- g) Informações nutricionais.
- h) Os dizeres “contém glúten” ou “não contém glúten”.

4.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalato (PET).

4.3.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

4.3.4. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.



4.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – O valor total da presente contratação importa em R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA – No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, embalagem, seguros, transporte, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, do Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos Formais vencedores – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 (**sessenta**) dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **exclusivamente no Banco do Brasil**, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

6.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento das cláusulas do edital e estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 6.1. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.4. As notas fiscais serão conferidas e atestadas pelo gestor do presente contrato.

6.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

6.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

6.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

6.6.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.6.5. Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA.



6.7. A Secretaria Municipal da Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2019. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse dos recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual e desde que haja justificativa expressa e cabal dos motivos ensejadores da alteração.

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações consignadas abaixo:

Projeto/Atividade 24901.12.368.0042.2135.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.001.0000.00.01 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;

Projeto/Atividade 24901.12.368.0042.2135.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.122.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;

Projeto/Atividade 24901.12.366.0043.2138.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.001.0000.00.01 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;

Projeto/Atividade 24901.12.366.0043.2138.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.122.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;

Projeto/Atividade 24901.12.365.0052.2134.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.001.0000.00.01 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;

Projeto/Atividade 24901.12.365.0052.2134.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.122.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;

Projeto/Atividade 24901.12.365.0052.2137.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.001.0000.00.01 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;

Projeto/Atividade 24901.12.365.0052.2137.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.122.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;

Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.2139.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.001.0000.00.01 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;

Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.2139.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.122.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO se submete(m) a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013,



alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 02 de abril de 2015, à Lei 8.666/93, assim como às exigências do edital da chamada Pública ____/2019 e deste contrato.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRATANTE e CONTRATADO deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 quando houver inexecução total ou parcial do presente ajuste.

12.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que nomeará, através de portaria, gestor para acompanhar o presente contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato rege-se ainda pela Chamada Pública n.º ____/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterado pela Resolução CD/FNDE



04, de 03 de abril de 2015, pelas Leis n.ºs 11.947, de 16/06/2009 e 8666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestor(a), especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

(nome do gestor do contrato)
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1) (nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO V - JUSTIFICATIVA DE NÃO RESERVA DE COTA PARA ME E EPP

**JUSTIFICATIVA DE NÃO RESERVA DE COTA PARA ME E EPP
DECRETO Nº 13.735, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**



OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA.

O Decreto Municipal 13.735, de 18 de janeiro de 2016, prevê, em seu artigo 35, que *nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.*

Ocorre que o mesmo Decreto excetua a aplicação do dispositivo legal acima quando *I. não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Município de Fortaleza; II. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e à economia de escala; III. a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 artigo 36 do referido decreto.* Diz ainda o mesmo artigo que *Para fins do disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 26 deste Decreto e as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 10.350/2015, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.*

Pois bem, estamos diante de chamada pública para a contratação de fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar para atender ao Programa de Alimentação Escolar- PNAE da rede municipal de ensino de Fortaleza por um período de 12 (doze) meses. A reserva de cota dos lotes e a designação do lote exclusivamente para ME's e EPP's, pela própria natureza do objeto, representa prejuízo à Administração Pública na medida em que os serviços que compõem os lotes devem ser padronizados para garantir a interoperabilidade dos itens dentro de seus respectivos lotes, ou seja, cada lote deve pertencer a um único fornecedor. Para garantirmos que esta interoperabilidade dentro do lote ocorra, a origem deverá ser do mesmo fornecedor. Além de que estes itens somente conseguem alcançar maior custo benéfico a favor da Administração quando o arremate se dá em sua totalidade para o lote, sem haver segmentação, ou seja, os serviços que compõem os lotes são incompatíveis com a estrutura das ME's e EPP's por não alcançar valores de mercado realmente atrativos, além das especificidades já mencionadas acima que seriam prejudicadas quanto à homogeneidade necessária a estes itens.

Ainda, a reserva de cota para ME's e EPP's acabaria por ocasionar o aumento no número de contratos e diferentes garantias destes objetos para esta Secretaria, gerando ônus à administração em razão da necessidade de designação de mais servidores para cumprir as disposições dos artigos 66 e 67 da Lei 8.666/93 – fiscalização dos contratos.

Justificado, portanto, a não designação de cota de 25% específica para ME's e EPP's e a não designação especificamente para ME's e EPP's .

